



AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL		Nº: 0016/2025	
Número processo:	2025.07.03-0002	Vigência:	03/07/2025 - 03/07/2025
Atividade:	01 - AGROPECUÁRIA 01.01 - CRIAÇÃO DE ANIMAIS - SEM ABATE (AVICULTURA, OVINOCRAPINOCULTURA, SUINOCULTURA, BOVINOCULTURA, BUBALINOCULTURA)		
Especificação:	BOVINOCULTURA		

INFORMAÇÕES DO REQUERENTE	
Requerente:	MARIA DAS CANDEIAS VIEIRA DA SILVA
CNPJ/CPF:	002.454.543-06
Contato:	() . -
Endereço do empreendimento:	SÍTIO CARA-CARA, S/N - ZONA RURAL - CEP: 63.475-000 - JAGUARIBE-CE

O Secretário de Agricultura e Meio ambiente e Pesca, no uso de suas atribuições legais, resolve autorizar o Requerente acima qualificado a realizar a atividade supracitada, respeitando a área previamente aprovada por este órgão. Esta Autorização pressupõe o cumprimento das condicionantes discriminadas neste documento, cujo descumprimento implicará na sua revogação e na aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental em vigor, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

CONDICIONANTES COM PRAZO

- ✓ Apresentar, no prazo de 60 dias do recebimento deste documento, autorização dada pela Companhia de Gerenciamento de Recursos Hídricos do Estado do Ceará - COGERH - para captação de água do Rio Jaguaribe para a atividade aqui autorizada.

CONDICIONANTES GERAIS

- ✓ Submeter à prévia análise da SAMAP qualquer alteração que se faça necessária no empreendimento.
- ✓ Cumprir rigorosamente a legislação ambiental vigente em âmbitos federal, estadual e municipal e adotar todas as medidas preventivas para evitar qualquer tipo de poluição ambiental.
- ✓ A SAMAP, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença caso ocorra, conforme Resolução CONAMA 237/1997: i. violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais; ii. omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta licença; iii. graves riscos ambientais de saúde.
- ✓ O descumprimento das condicionantes da presente licença implicará na aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo da obrigação de reparar quaisquer danos ambientais.
- ✓ Manter esta licença e demais documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes ora estabelecidos, disponíveis à fiscalização da SAMAP e demais órgãos ambientais.
- ✓ No caso de ocorrência de qualquer dano ambiental, a continuação da atividade estará condicionada à manifestação da SAMAP;
- ✓ O Requerente desta Autorização é o único responsável perante a SAMAP no atendimento às condicionantes postuladas nesta Autorização Ambiental.
- ✓ É terminantemente proibido o uso de fogo e de produtos químicos de qualquer espécie para a eliminação da vegetação.

José Ricardo Mendes de Sousa Sousa
Secretário da Agricultura, Meio Ambiente e Pesca

Jaguaribe/CE, 3 de Julho de 2025.

José Ricardo Mendes de Sousa
Secretário M. de Agricultura,
Meio Ambiente e Pesca
CPF: 214.497.833-68
PORTARIA: 009/2025

Prefeitura Municipal de Jaguaribe
CNPJ: 07.443.708/0001-66
www.jaguaribe.ce.gov.br/processoambiental.php?id=451aAmbiental

